



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.091.474/0001-47, estabelecida à Rua Thomas Klein, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.495-000, neste ato representado por **GILVAN GUSTAVO ARTMANN**, brasileiro, casado com separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 7088289521, expedida por SJS/RS, e CPF nº 015.035.540-82, residente e domiciliado na Rua Arno Presser, nº 453, Bairro Progresso, na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul/RS, CEP: 99.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a **Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Tratamento E Controle Da Água Destinada Ao Consumo Humano Das Soluções Alternativas Coletivas, Abastecidas Por Poços Tubulares Profundos No Município De Monte Belo Do Sul/RS, conforme Termo de Referência**. Conforme tabela abaixo:

Item:	Descrição:	Un	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	16938 - SERVIÇO DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA (SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA), ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO; EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 888 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; VISITA TÉCNICA MENSAL POR TÉCNICO HABILITADO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ANÁLISE MENSAL BACTERIOLÓGICA, ADIÇÃO DE CLORO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 9 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO (POÇO SÃO PEDRO); (POÇO COLUSSI); (POÇO SANTA BÁRBARA I E II); (POÇO SANTO ISIDORO); (POÇO 80 LEOPOLDINA II e III); (SÃO PEDRO III) E (POÇO SÃO PAULO); E LIMPEZA SEMESTRAL DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM NÚMERO DE 18 (SÃO PEDRO 1 CAP. 100.000L; SÃO PEDRO 2 CAP. 20.000L); (COLUSSI 1 CAP. 30.000L E COLUSSI 2 CAP. 10.000L); (SANTA BÁRBARA 1 CAP. 100.000L E 30.000L; SANTA BÁRBARA 2 CAP. 20.000L); (SANTO ISIDORO CAP. 20.000L); (80 LEOPOLDINA CAP. 20.000L; CAP 10.000L; CAP 20.000L); (SÃO PAULO CAP. 20.000L);	MÊS	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	(QUINTA DOS VALES CAP. 100.000L); (ALCANTARA CARAVAGGIO CAP. 20.000L).(SEDE CAP. 100.000L; SEDE CAP. 80.000L; SEDE CAP. 50.000L, SEDE CAP. 20.000L);				
2	16939 - SERVIÇO DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA (SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA), ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO; EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 888 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; VISITA TÉCNICA MENSAL POR TÉCNICO HABILITADO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ANÁLISE MENSAL BACTERIOLÓGICA, ADIÇÃO DE CLORO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 6 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO (POÇO SEDE I); (POÇO SEDE II); (POÇO SEDE III); (POÇO SEDE IV); (POÇO SEDE V) E QUINTAS DO VALE (SEDE VI).	MÊS	12	R\$4.082,50	R\$48.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designados os servidores Sr. Neuri Antonio Uliana e Sra. Cristiane Sberse, como responsáveis pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 9.082,50** (nove mil e oitenta e dois reais com cinquenta centavos), sendo pagos de forma mensal, valor total de **R\$ 108.990,00** (cento e oito mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO
17.512.1017.2093.000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 501 -
Outros Recursos não Vinculados
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **8421**
Órgão.....: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade.....: 5 - DIVISÃO DE SANEAMENTO
17.511.1017.2093.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **8420**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

GILVAN GUSTAVO ARTMANN
ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA

SÉFORA ESTER FRESCHI
OAB/RS 95.698 - Assessora Jurídica